



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5001/17

Folha _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-127/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços 127/17, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S): TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.681.413/0001-30, com inscrição estadual nº 688.227.057.112, sediada na Av. Oswaldo Barbosa Guisard, nº 10, Gurilândia, Taubaté/SP, CEP: 12.071-350, fone (12) 3602-1411, neste ato representado pelo Sr. **JEAN CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.734.819-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 159.525.638-56, residente e domiciliado na Rua Super Homem, nº 580, Gurilândia, Município de Taubaté/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - Características:

NÚMERO	CÓDIGO ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100174	250	SERVIÇO	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PNEUS E CÂMARAS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS - 1 PARA OS VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA.		93,00	23.250,00
2	100174	400	SERVIÇO	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PNEUS E CÂMARAS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS - 2 PARA AS MÁQUINAS INDUSTRIAIS PESADAS.		118,00	47.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5001/17

Folha _____

3	100174	40	SERVIÇO	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PNEUS E CÂMARAS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS - 3 PARA OS TRATORES AGRÍCOLAS.		100,00	4.000,00
4	100174	100	SERVIÇO	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PNEUS E CÂMARAS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS - 4 PARA OS PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES E RETROESCAVADEIRAS.		100,00	10.000,00
5	100174	220	SERVIÇO	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PNEUS E CÂMARAS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS - 5 PARA CAMINHONETAS E VEÍCULOS TIPO VAN.		65,00	14.300,00
6	100174	660	SERVIÇO	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PNEUS E CÂMARAS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS - 6 PARA OS PNEUS DE VEÍCULOS LEVES E KOMBIS COM OU SEM CÂMARA.		63,00	41.580,00
7	100174	80	SERVIÇO	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PNEUS E CÂMARAS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS - 7 PARA CARRINHOS DE MÃO.		30,00	2.400,00
8	100174	60	SERVIÇO	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PNEUS E CÂMARAS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS - 8 PARA BICICLETAS.		30,00	1.800,00
9	100174	600	SERVIÇO	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PNEUS E CÂMARAS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS - 9 PARA VEÍCULOS		93,00	55.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5001/17

Folha _____

				PESADOS E CAMINHÕES DA FROTA DE VEÍCULOS.			
--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1.** Poderá ser realizada de acordo com a necessidade e pedido da Secretaria.
- 2.2.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega dos itens, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os itens no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.
- 2.2.1.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.
- 2.3.** O prestador dos serviços que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- 2.4.** O prazo máximo para a entrega dos serviços é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.
- 2.5.** Os serviços serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;
- 2.6.** A contratação com licitante registrado, após o pedido do Setor Solicitante, será formalizada por intermédio da ata de registro de preços (conforme minuta constante do ANEXO VIII), nos termos da Lei 8.666/93.
- 2.7.** A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho e do presente Pregão, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.
- 2.8.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta minuta começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data publicação de homologação, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos itens, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- 5.1.** Entregar, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 127/2017 e nesta Ata, os serviços deste ajuste.
- 5.2.** Substituir no prazo ajustado, após notificação, o (s) serviço (s) recusado (s).
- 5.3.** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5001/17

Folha _____

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.
- 6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.2. Em caso de possível atraso na entrega dos itens por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos itens, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.
- 7.3. No caso da não entrega dos itens no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 127/2017 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).
- 8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 05 de outubro 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5001/17

Folha _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA: _____

TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

JEAN CARLOS DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 5001/17

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 127/2017

REF.: PREGÃO N.º 127/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 05 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

NOME E CARGO: JEAN CARLOS DOS SANTOS – SÓCIO PROPRIETÁRIO

E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial@tameltratores.com.br

E-MAIL PESSOAL: tameltrat@yahoo.com.br

ASSINATURA: _____